COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE **PROCESSO 81.522**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 145, dos Vereadores FAOUAZ TAHA e GUSTAVO MARTINELLI, que exige práticas sustentáveis de construção nas obras de contrapartida exigidas pelo poder público.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis. Para apontar a procedência desta proposta basta realçar, da própria justificativa, os tópicos a seguir transcritos:

> **"Cada dia mais observamos a necessidade de aliar o desenvolvimento econômico e urbano à preservação do meio ambiente, através da busca por melhores práticas ecologicamente corretas./ Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente (...) reconhece que a construção civil tem um papel fundamental para o desenvolvimento sustentável, e que os municípios têm um grande potencial para fomentar as boas práticas ambientais./ Com isso, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí para que a exigência de práticas sustentáveis na construção civil em Jundiaí passe a ser tratada como diretriz para elaboração das políticas públicas do Município."**

Daí porque – no que importa à alçada regimental desta Comissão –, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 09-10-2018.

APROVADO
09/10/18

DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

FAOUAZ TAHA

LEANDRO PALMARINI

az